



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ANEXO VII – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [XX]/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA/OBRA DE REFORMA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ/SC** E A EMPRESA **[NOME DA CONTRATADA]**.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 95.954.467/0001-87, com sede na Rua José Bonifácio Pires, 679, Centro, São João do Itaperiú/SC, CEP 88395-000, neste ato representada por seu Presidente, **LÍRIO REINERT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA VENCEDORA]**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº [XX.XXX.XXX/XXXX-XX], com sede na [Rua/Avenida, nº, Bairro, Cidade/UF, CEP], representada neste ato por seu/sua [Cargo/Função], Sr.(a) [Nome Completo], portador(a) do RG nº [XXXXXX] e CPF nº [XXXXXX], doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado celebrar o presente Contrato Administrativo, sujeito às normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **Execução da SEGUNDA ETAPA (Acabamentos Internos)** dos serviços de reforma e adequação do prédio principal da sede da Câmara Municipal de São João do Itaperiú/SC, em estrita observância às condições estabelecidas no Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, nos Projetos e na Proposta Final da Contratada.

1.2. O escopo dos serviços compreende especificamente:

- a) Interno – Pisos:** Inspeção, remoção do piso dos banheiros, regularização de base/paredes em área molhada, impermeabilização prévia, assentamento de porcelanato 80x80cm acetinado (paredes e piso), instalação de piso vinílico click 4mm com insumos, soleiras e rodapés;
- b) Interno – Pintura:** Tratamento superficial com lixamento, massa corrida e selador, aplicação de 2 demãos de tinta acrílica acabamento premium em paredes e tetos, e pintura em esmalte/PU de esquadrias de madeira;
- c) Sala de Comunicação:** Fechamento estruturado em drywall, pintura, divisórias/esquadrias em vidro temperado 8mm com perfil na cor preta, porta acústica para acesso externo, porta de passagem interna, escada e fechamento de degraus com piso vinílico, reparos de fissuras no teto e demolição pontual de parede;
- d) Churrasqueira:** Isolamento, desmontagem, demolição controlada da churrasqueira, remoção de entulhos e recuperação com pintura;
- e) Lavanderia:** Fornecimento e instalação de tanque em louça branca (30 L) com coluna e torneira metálica cromada;
- f) Banheiros:** Substituição/instalação de bacias sanitárias de louça branca com caixa acoplada e sifão oculto/carenado, assentos com fechamento suave (soft close), bancadas/tampos em granito Preto São Gabriel, cubas/lavatórios



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



de sobrepor ovais (44x31cm), torneiras de bica alta na cor preta em aço inoxidável e mobiliário sob bancada em MDF com espelhos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 46 da Lei Federal nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA a entrega dos serviços integralmente concluídos e acabados pelo preço ajustado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ [XX.XXX,XX] (valor por extenso), fixo e irrevogável pelo período contratual.

3.2. No valor acordado estão compreendidos todos os custos operacionais, diretos e indiretos, mão de obra especializada, materiais de primeira linha, equipamentos, ferramentas, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxa de BDI, fretes e demais despesas incidentes sobre a execução integral do objeto.

3.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** 01 Câmara Municipal de Vereadores
- **Unidade:** 001 Câmara Municipal de Vereadores
- **Funcional:** 0001.0031.0001.1001 – Conservação, Ampliação, Reforma do Prédio da Câmara
- **Elemento de Despesa:** 3449092510000000000 – Obras e instalações (referência 490)



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

4.1. **Prazo de Execução:** O prazo total para a completa e perfeita execução dos serviços da Segunda Etapa será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço, em estrita consonância com o cronograma físico-financeiro aprovado.

4.2. **Prazo de Vigência:** O prazo de vigência deste Contrato será de **90 (noventa) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, abrangendo a execução, vistorias técnicas, recebimentos provisório e definitivo e liquidação.

4.3. Eventuais prorrogações de prazo de execução e de vigência somente serão admitidas nas hipóteses estritas do art. 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, desde que formalmente justificadas pela fiscalização técnica e formalizadas por Termo Aditivo antes do término da vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

5.1. Como garantia da fiel e perfeita execução do objeto, a CONTRATADA prestou/prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total inicial do contrato, perfazendo o montante de R\$ [XXXX,XX], nos termos dos arts. 96 e 98 da Lei nº 14.133/2021 e do Item 10 do Termo de Referência.

5.2. A garantia foi prestada na modalidade de [caução em dinheiro / seguro-garantia / fiança bancária / título de capitalização].

5.3. A garantia contratual permanecerá vigente durante todo o prazo de execução e vigência, devendo ser suplementada caso haja acréscimo de valor contratual.

5.4. A garantia responderá pelo pagamento de multas aplicadas, reparação de defeitos construtivos constatados e eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, sendo liberada ou restituída somente após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As medições serão realizadas mensalmente pela Fiscalização da CONTRATANTE, com o acompanhamento da responsável técnica, abrangendo exclusivamente os serviços efetivamente executados, concluídos e aceitos conforme a planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

6.2. Para efeito de medição, a CONTRATADA protocolará requerimento instruído com:

- a) Descrição pormenorizada dos serviços concluídos no período;
- b) Registro fotográfico das intervenções;
- c) Cópia da ART/RRT quitada e em vigor;
- d) Comprovação de regularidade trabalhista e fiscal (CNDT, FGTS, Certidões Federal, Estadual e Municipal).

6.3. Aprovada a medição pela Fiscalização, a CONTRATADA emitirá a respectiva Nota Fiscal/Fatura discriminando o período apurado e os dados do contrato.

6.4. O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias, contados a partir do formal ateste da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato

6.5. A CONTRATANTE efetuará, por ocasião de cada pagamento, as retenções de tributos e contribuições sociais determinadas pela legislação tributária e previdenciária em vigor.

6.6. Não haverá, sob qualquer pretexto, antecipação de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA QUINQUENAL

7.1. O recebimento do objeto reger-se-á pelo art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Item 11 do Termo de Referência:

7.1.1. Provisoriamente: Em até 15 (quinze) dias após comunicação escrita de término expedida pela CONTRATADA, mediante lavratura de Termo de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



Recebimento Provisório pelo Fiscal do Contrato, após vistoria circunstanciada de conformidade com o projeto;

7.1.2. Definitivamente: Em até 30 (trinta) dias após o recebimento provisório, mediante Termo de Recebimento Definitivo subscrito por comissão designada, após a comprovação de inexistência de pendências, correções e entrega dos manuais, garantias dos materiais e comprovantes de descarte de resíduos (PGRCC).

7.2. Constatadas inconformidades, vícios ou serviços executados fora do padrão, a CONTRATADA será notificada para saná-los, às suas expensas, no prazo fixado pela Fiscalização, suspendendo-se o prazo de recebimento definitivo.

7.3. **Garantia Quinquenal da Obra:** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela solidez, funcionalidade e segurança dos materiais e serviços executados, respondendo por eventuais vícios e defeitos no prazo irredutível de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil c/c Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das fixadas no Termo de Referência e no Edital:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as normas técnicas da ABNT, Memorial Descritivo e orientações da Fiscalização técnica;
- b) Apresentar, antes do início dos trabalhos, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referente à execução dos serviços perante o CREA/CAU;
- c) Alocar mão de obra técnica e operacional capacitada, uniformizada e munida dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Coletiva (EPC);
- d) Fornecer e manter no local todos os equipamentos, ferramentas e materiais de primeira linha e de alto padrão exigidos nas especificações (bancadas em



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA



granito São Gabriel, porcelanato 80x80, piso vinílico 4mm click, louças e metais);

e) Manter o canteiro interno limpo, organizado e seguro, isolando devidamente as áreas de trabalho da rotina legislativa e administrativa do prédio;

f) Realizar o manejo, transporte e destinação final ambientalmente licenciada dos resíduos da construção civil (PGRCC), especialmente os decorrentes da demolição da churrasqueira e remoção de pisos;

g) Reparar ou indenizar, imediatamente e por sua exclusiva conta, danos causados ao patrimônio da Câmara Municipal ou a terceiros em razão da execução dos serviços;

h) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação fiscal, social, trabalhista e técnica exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Emitir a Ordem de Serviço autorizando o início dos trabalhos e franquear o acesso dos funcionários da CONTRATADA aos locais de obra;

b) Disponibilizar pontos de fornecimento de água e energia elétrica indispensáveis à execução dos serviços;

c) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços por intermédio de servidor formalmente designado, com o suporte técnico da Engenheira Civil Thays Mylena Bosse (CREA/SC 207903-8);

d) Notificar tempestivamente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades constatadas na execução ou nos materiais;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



e) Efetuar os pagamentos das medições aprovadas no prazo estipulado na Cláusula Sexta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual caberão a servidor(a) formalmente designado(a) pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, nos moldes do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assistido(a) tecnicamente pela Engenheira Civil responsável pelo projeto.

10.2. A presença da fiscalização não atenua nem exime a CONTRATADA da responsabilidade técnica e contratual exclusiva e integral pela perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a inexecução parcial ou total do objeto, atrasos injustificados ou fraudes sujeitarão a CONTRATADA, garantido o contraditório e a prévia defesa no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, às seguintes penalidades previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência:** por falhas leves que não causem prejuízo direto à Administração;
- b) Multa moratória:** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na execução do cronograma físico-financeiro, calculada sobre o valor da etapa em atraso, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória:** de 0,5% a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial ou total das obrigações, conforme gravidade do dano;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ ESTADO DE SANTA CATARINA



d) Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública direta e indireta do Município de São João do Itaperiú/SC, pelo prazo de até 3 (três) anos;

e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos de fraude, dolo, falsidade documental ou inexecução grave geradora de lesão patrimonial.

11.2. As multas poderão ser deduzidas das faturas vincendas ou executadas contra a garantia contratual prestada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente contrato poderá ser extinto nas formas e hipóteses estipuladas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, em especial por motivo de interesse público justificado, atraso injustificado e reiterado que comprometa a conclusão da obra, abandono dos serviços ou falência da CONTRATADA.

12.2. A rescisão por culpa da CONTRATADA acarretará a retenção de eventuais créditos, a perda da garantia de execução e a imposição das penalidades administrativas e indenizatórias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O presente Contrato vincula-se de forma estrita e indissociável ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 002/2026, ao Termo de Referência, aos memoriais e projetos técnicos e à Proposta Comercial Final apresentada pela CONTRATADA, cujos termos integram esta avença para todos os efeitos de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO ITAPERIÚ

ESTADO DE SANTA CATARINA



14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Velha/SC como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionados por conciliação administrativa.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento digitalmente, mediante certificação ICP-Brasil, para que produza todos os seus efeitos jurídicos e legais.

São João do Itaperiú/SC, [DD] de [Mês] de 2026.

LÍRIO REINERT

Presidente da Câmara Municipal de São João do Itaperiú/SC
(CONTRATANTE)

[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]

[Razão Social da Empresa Contratada]
(CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF: